



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.700, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

*"Aprova o Relatório de Avaliação e o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, as Notas Técnicas de nº 1 a 12 e altera a Lei nº 1.559, de 09 de junho de 2015."*

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

r

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Avaliação e o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME – 1º Biênio (2016-2017) e aprovadas as Notas Técnicas nº 1 a 12, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O art. 5º, §3º da Lei nº 1.559, de 09 de junho de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - (...)*

*§3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei.*

**Art. 3º** - Ficam alterados os dispositivos do Anexo I da Lei nº 1.559, de 09 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Meta 01** – *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.*

(...)

**Meta 06** – *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.*

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Meta 09** – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

(...)

**Meta 10** – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integral à educação profissional.

(...)

**Meta 11** – Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão do segmento público.

(...)

**Meta 12** – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior de 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

(...)

**Meta 13** – Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

(...)

**Meta 14** – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 04 (quatro) mestres e 02 (dois) doutores.

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Meta 15** – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

(...)

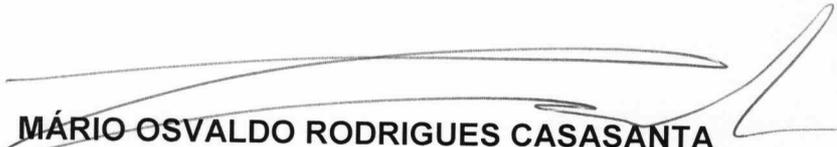
**Meta 17** – Valorizar os (as) profissionais do Magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

(...)

**Meta 18** – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do Plano de Carreira dos (as) profissionais de educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

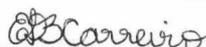
  
**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 02 de outubro de 2018 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi fixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.700 que dispõe sobre: Relatório de Análise e o Relatório de Monitoramento do PME

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

02 / outubro / 2018



Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

Ev Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685